



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº 6.334 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 - 03 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SEMED N. 082, de 06 de MARÇO DE 2025

**REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O PROJETO “EDUCART” ( CUIDANDO COM EDUCAÇÃO, ESPORTE E ARTE) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOURADOS – MS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Nilson Francisco da Silva, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 53 da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto do art. 2º da Lei Complementar n. 187, de 12 de dezembro de 2011, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.19, de 15 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a a atribuição de aulas para o projeto “EDUCART”, de Arte, Cultura e Esporte nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Dourados.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Dourados/MS poderão oferecer, de acordo com as suas possibilidades, na modalidade extracurricular e extraturno, aulas de Arte, Cultura e Esporte para alunos devidamente matriculados e frequentes.

§ 1º As aulas de Arte, Cultura e Esporte serão oferecidas em horário não coincidente com o horário escolar do aluno participante.

§ 2º A elaboração do horário das aulas de Arte, Cultura e Esporte ficará a cargo da coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º As aulas de Arte, Cultura e Esporte deverão respeitar as características individuais do aluno, incentivando o espírito de equipe, promovendo a socialização e integração, evitando a hipercompetitividade e, ainda, no esporte, proporcionar vivências pautadas nos princípios do esporte educacional.

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Salim Raidan Neto	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constandio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**RESOLUÇÕES**

Art. 4º As aulas do Projeto Esportivo serão ministradas por profissionais de Educação Física, efetivos ou contratados, habilitados em curso de bacharel ou licenciatura em Educação Física, com base na Resolução nº 003/87/CFE, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física ( CREF ATIVO) e com conhecimento específico da modalidade esportiva a ser ministrada.

Art. 5º Para as aulas de Arte e Cultura serão admitidos profissionais habilitados em curso de bacharel ou licenciatura em Arte Cênica, Arte Visual, Música e Dança, com conhecimento específico para o projeto a ser ministrado.

Parágrafo único: As aulas de que trata o caput deste artigo não serão consideradas como objeto de concurso, para efeito de lotação.

Art. 6º Os projetos de dança, violão e xadrez poderão ser ministrados por profissionais de diferentes licenciaturas, desde que comprovado o conhecimento específico necessário para a área de atuação.

Art. 7º As aulas do Projeto serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas sempre no contraturno ao que o aluno frequenta, podendo ser ofertadas ao final do horário escolar ou nos finais de semana, conforme a necessidade da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Projeto deverá contemplar os alunos de todos os períodos.

Art. 8º As turmas para as aulas de esporte deverão ser formadas obedecendo as faixas etárias e, se possível, gênero. As turmas dos projetos artísticos e culturais poderão ser separadas conforme a necessidade e organização da Unidade Escolar. Cada projeto deverá atender ao quantitativo mínimo de 30 alunos nas modalidades coletivas e de 20 alunos nas modalidades individuais.

Parágrafo único: Para as aulas de Arte e Cultura, as turmas poderão ser formadas por alunos de diferentes anos, faixas etárias e gênero, obedecendo à modalidade a ser ofertada.

Art. 9º Quanto ao quantitativo de turmas para projeto de Arte, Cultura e Esporte, o professor de projeto poderá optar por, no mínimo, 02 turmas (uma por período) e, no máximo, 04 turmas (duas por período).

Art. 10 Quanto à determinação da carga horária para projeto de Arte, Cultura e Esporte, serão atribuídas 10 horas para cada projeto,

Parágrafo Único: A elaboração do horário das aulas no Projeto ficará a cargo do professor, mediante a aprovação da gestão da Unidade Escolar.

Art. 11 Quanto a distribuição da carga horária:

I – Os projetos esportivos e culturais serão ofertados preferencialmente aos professores efetivos

II - Aos professores efetivos e/ou contratados poderá ser atribuído até 2 projetos de 10h cada.

III - A contratação para os projetos esportivos e culturais respeitará a classificação da lista do processo seletivo para o ano de 2025.

Art. 12. Não haverá contratação e/ou pagamento de professor substituto para o Projeto Arte, Cultura e Esporte.

Art. 13. Haverá nova contratação de professor no Projeto Arte, Cultura e Esporte, nas seguintes situações:

I – Se o professor do Projeto deixar de cumprir alguma determinação desta resolução ou desprezar normas de conduta e ética profissional e for rompido o seu contrato.

II – Quando a escola avaliar negativamente o trabalho do professor do Projeto e solicitar, por escrito e com bases em dados registrados em ata, o rompimento do contrato.

Parágrafo único: Na situação de que trata o caput deste artigo, o novo professor deverá se adequar à programação da Escola, a fim de evitar alterações no trabalho em andamento.

Art. 14 As aulas de Arte, Cultura e Esporte poderão ser oferecidas na unidade escolar, desde que a escola disponha de espaço físico adequado e materiais apropriados.

§ 1º O diretor da unidade de ensino deverá solicitar a implantação e/ou a implementação das modalidades de esporte referentes ao Projeto para o Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Dourados - MS, com a modalidade requerida e a justificativa pela escolha da modalidade.

§ 2º Caso a unidade de ensino tenha interesse em alterar as modalidades a serem oferecidas pelo Projeto, deverá solicitar ( via CI) ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Dourados - MS e justificar o motivo ou a situação e aguardar a resposta com a autorização para encaminhamentos e providências.

§ 3º A unidade escolar que aderir às aulas do Projeto de Arte, Cultura e Esporte deverá, obrigatoriamente, participar em eventos promovidos no âmbito local, regional, estadual ou federal.

**RESOLUÇÕES**

§ 4º No início do ano letivo, a unidade escolar, juntamente com o(s) professor(es) do Projeto e com os pais ou responsáveis dos alunos participantes, deverão providenciar o RG (Registro Geral), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, para fins de participação em eventos.

Art. 15 O profissional ministrante de aulas de Esporte, Arte e Cultura deverão participar dos eventos previstos em calendário e/ou de interesse da SEMED, sob pena de ter suas aulas revogadas imediatamente.

Parágrafo único: É de responsabilidade da direção escolar, liberar o professor de Esporte, Arte e Cultura para a participação em eventos esportivos, culturais e outros, e organizar sua ausência, sem prejuízo para o mesmo bem como para os demais alunos que não são do projeto.

Art. 16 A escolha das modalidades de esporte, arte e cultura a ser oferecidas na unidade escolar ficará a cargo da Direção, considerando o interesse da comunidade.

Art. 17 O professor de esporte, arte e cultura deverá, antes do início das atividades, elaborar e apresentar à Coordenação Pedagógica um Plano de Trabalho e a relação de alunos com os respectivos dados: nome completo, idade, ano em que está matriculado, RG, CPF, endereço, telefone do responsável e modalidade de projeto que o aluno participará.

I – Não existe limite para o número de projetos que o aluno pode participar.

II – Antes de iniciar no projeto, o responsável pelo aluno deverá preencher e assinar uma ficha de autorização da participação.

III - Ao final de cada bimestre, o professor responsável pelo projeto deverá entregar à Coordenação Pedagógica e essa, encaminhar ao Departamento de Ensino os seguintes documentos:

A) Plano de Ação;

B) Avaliação do trabalho desenvolvido e resultados alcançados;

C) Relatório dos eventos que a unidade escolar participou ou realizou

IV – O aluno participante das aulas do Projeto de Esporte, Arte e cultura não será dispensado de quaisquer aulas da Matriz Curricular, uma vez que o Projeto não substitui as aulas regulares em sala de aula.

Art. 18 A organização, coordenação e fiscalização do Projeto serão de competência dos técnicos do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Dourados- MS.

Art. 19 As aulas de treinamento Desportivo serão autorizadas mediante instrução de processo formalizado pelo Núcleo de Educação Física e Esporte.

I- Para a Implantação de aulas de Treinamento Desportivo a unidade escolar deverá encaminhar solicitação ao Núcleo de Educação Física e Esporte informando:

a) o professor para o Treinamento;

b) modalidade esportiva pretendida;

c) carga horária de lotação regente;

d) carga horária que pretende dispor para o projeto.

Art. 20 O professor (a) interessado em ministrar aulas de Projetos deverá obrigatoriamente comprovar conhecimento e habilidade na modalidade pretendida, através de Avaliação Curricular, onde deverá constar a formação e a Certificação de Aperfeiçoamento, bem como comprovação de participação em eventos nos anos anteriores.

I – A avaliação curricular será feita com base na formação acadêmica do candidato, que deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

A) Declaração de participação em eventos nos anos anteriores;

B) Registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física ( CREF ATIVO), para os professores que irão atuar nos projetos esportivos.

Art. 21 Toda ocorrência em relação às atividades do Projeto, aos professores ou aos alunos deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Dourados - MS.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Dourados – MS.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

**Nilson Francisco da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**